Publicada na "TRIBUNA DO VALE" nº 165, de 19 a 25/06/2000, pág. 14.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

LEI Nº 1.160/2000

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento/reparcelamento de divida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Prefeito Municipal de CAMBARÁ-Estado do Paraná.

FAÇO saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

ART.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Municipio de cambará-Estado do Paraná, firmar acordo de parcelamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CAIXA, relativo a divida havida junto ao FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-FGTS.

ART.2º- O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular cotas da Receita : 1721.01.02 -Cota parte do F.P.M. (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS), durante todo o prazo de vigência do ajuste.

ART.3º -O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

ART. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

ART.5º -Revogam-se as disposições em contrário.

Cambará-Pr, 21 de junho de 2.000

MOHAMAD ALHAMZÉ
Prefeito Municipal